

Se processo tem incidentes, indisponibilidade de bens pode ser longa

A demora processual em razão de incidentes não impede a manutenção da indisponibilidade de bens do réu, mesmo que seja por um longo tempo. O entendimento foi estabelecido pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O colegiado manteve a indisponibilidade dos bens de Solange Siqueira Lube, ex-prefeita do município de Viana, que responde a ação de improbidade administrativa em razão da nomeação supostamente ilegal de 15 assessores para cargos em comissão na prefeitura. A ação foi ajuizada em 2007 pelo Ministério Público do Espírito Santo.

A Justiça capixaba determinou a indisponibilidade dos bens da ex-prefeita como medida cautelar. Solange recorreu ao STJ, onde prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Sérgio Kukina.

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator, reconheceu a demora e disse que o bloqueio de bens desde 2007 não é razoável. Porém, Kukina apontou que a tramitação do processo tem-se prolongado em razão de “alguns incidentes” processuais, como o relativo à eleição da ex-prefeita para o cargo de deputada estadual — ele foi acompanhado pela maioria do colegiado.

“Houve, a tal propósito, discussão em torno da competência, porque a ex-prefeita tornou-se deputada em certo momento, o que ensejou questionamento acerca do deslocamento da ação para o Tribunal de Justiça. Afora isso, somaram-se outros entraves decisórios, que deram ensejo a novos agravos de instrumento. Com base nisso tudo é que, na origem, no âmbito da ação principal, o processo, de fato, ainda não logrou chegar a seu termo final”, considerou o ministro.

Além disso, Sérgio Kukina afirmou que o fundamento utilizado pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho (longo decurso do tempo desde a decretação da medida constritiva) não chegou a constar — nem poderia, à época — no recurso especial movido pela defesa da ex-prefeita. Exatamente por isso, disse, não poderia ser utilizado para o efeito de se reformar a decisão de segunda instância.

Possibilidades da indisponibilidade

Em outra decisão sobre indisponibilidade de bens, a 2ª Turma do STJ [determinou que esse tipo de medida](#) não requer que seja comprovada a dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio, uma vez que seu objetivo é justamente evitar essa dilapidação.

Também neste ano o Superior Tribunal de Justiça [pacificou o entendimento](#) de que é possível decretar a indisponibilidade ou o bloqueio de bens de quem foi indiciado por improbidade administrativa quando houver indício de responsabilidade pelo ato que resultou em lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

17/11/2016